

Reedita a Resolução 102/REITORIA/UNIVATES, de 28/10/2004, que aprova o Regimento do Conselho Universitário – CONSUN do Centro Universitário UNIVATES

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias; considerando o artigo 16, inciso V, do Estatuto do Centro Universitário UNIVATES; e com base na decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 24/06/2008 (Ata 06/2008),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Conselho Universitário – CONSUN do Centro Universitário UNIVATES, disciplinando sua organização e funcionamento.

Art. 2º O Conselho Universitário é o órgão máximo para traçar a política geral universitária e funciona como instância de recurso.

CAPÍTULO I Da Composição

Art. 3º Nos termos do artigo 15 do Estatuto do Centro Universitário UNIVATES, o Conselho Universitário é integrado por:

- I – Reitor, seu presidente;
- II – Vice-Reitor;
- III – Pró-Reitores de Área;
- IV – Diretores dos Centros;
- V – um representante dos Coordenadores de Curso de cada Centro, eleito por seus pares;
- VI – dois professores de cada Centro, eleitos por seus pares;
- VII – três representantes dos alunos regulares da Univates;
- VIII – um representante dos funcionários da Univates;
- IX – um representante da Associação dos Municípios do Vale do Taquari – AMVAT;
- X – um representante do Conselho de Desenvolvimento do Vale do Taquari – CODEVAT;

XI – um representante das Associações Comerciais e Industriais do Vale do Taquari;

XII – um representante dos Sindicatos dos Trabalhadores do Vale do Taquari;

XIII – um representante da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes dos incisos I, II, III e IV no Conselho é conforme mandato para os respectivos cargos; o dos demais incisos é de 02 (dois) anos.

Art. 4º Nos termos do artigo 16 do Estatuto do Centro Universitário UNIVATES, compete ao Conselho Universitário:

I – exercer a jurisdição superior e traçar as diretrizes da Univates em harmonia com a Entidade Mantenedora;

II – aprovar a política geral da Univates após ouvida a comunidade acadêmica em seminários abertos;

III – aprovar, por maioria de dois terços, proposta de alteração do Estatuto da Univates e encaminhá-la aos órgãos competentes para homologação;

IV – aprovar o Regimento Geral da Univates;

V – aprovar os demais regimentos ou regulamentos internos de órgãos da Univates, bem como o seu próprio;

VI – coordenar e integrar as ações dos Centros;

VII – apresentar o programa orçamentário do exercício vindouro e a prestação de contas do exercício findo, nos prazos regimentais, encaminhando-os à Mantenedora;

VIII – decidir sobre a gestão e o controle orçamentário da Univates;

IX – aprovar, em primeira instância, propostas de investimentos e de ações nos bens imóveis da Fundação, encaminhando-as à Mantenedora;

X – aprovar a política de preços praticados pela Univates para suas atividades e serviços;

XI – criar, organizar, extinguir ou modificar cursos de graduação, pós-graduação e Educação Básica; remanejar, reduzir ou ampliar vagas nos cursos existentes; bem como definir a afinidade dos cursos de graduação;

XII – definir as ações estratégicas de expansão acadêmica;

XIII – criar, extinguir ou modificar a composição da Reitoria e definir as atribuições das Pró-Reitorias;

XIV – criar, reunir, desmembrar ou extinguir Centros, modificar-lhes a composição e definir-lhes as atribuições: ouvidos os Conselhos de Centros;

XV – regulamentar o processo eleitoral dos cargos eletivos da Univates;

XVI – criar e conceder dignidades universitárias e prêmios destinados a recompensar e estimular as atividades da Univates e ações de beneficência;

XVII – aprovar a política da Univates no que diz respeito ao Plano de Pessoal Docente, Técnico Administrativo, Quadro de Vagas, seleção, admissão, aplicação de penalidades, dispensa e aperfeiçoamento de pessoal;

XVIII – estabelecer política para a celebração de acordos, convênios e outras formas de colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XIX – aprovar a regulamentação da concessão de bolsas de estudo e auxílios diversos;

XX – cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Univates;

XXI – apreciar qualquer matéria não expressamente atribuída a outro órgão interno;

XXII – aprovar, em primeira instância, após inquérito administrativo, por votação favorável de no mínimo dois terços de seus membros, a destituição da Reitoria da Univates, no todo ou em parte, e propô-la à Mantenedora para votação definitiva;

XIII – decidir sobre os recursos interpostos pelos demais órgãos colegiados;

XXIV – decidir sobre matéria omissa no Estatuto, no Regimento Geral e nos diversos regimentos da Univates, ouvida a Entidade Mantenedora quando a matéria é do Estatuto;

XXV – exercer as demais competências previstas em Lei e no Estatuto da Univates.

Art. 5º O Conselho Universitário é constituído pelo Plenário que é a reunião dos conselheiros, investidos dos poderes e atribuições conferidos pelo Estatuto e Regimento Geral da Univates, pela Legislação do Ensino Superior e pela Constituição Federal.

Art. 6º O Conselho Universitário pode criar Comissões Especiais sempre que as exigir o estudo, a investigação ou a solução de fato ou assunto específico, necessário para subsidiar as deliberações do referido Conselho.

Parágrafo único. Cada Comissão Especial é integrada por no mínimo 03 (três) conselheiros, podendo valer-se de assessoria técnica da Instituição sempre que necessário.

CAPÍTULO II

Da Tramitação dos Processos

Art. 7º Os pedidos, pretensões ou requerimentos endereçados ao Conselho Universitário, ou que abranjam matéria da sua competência, devem ser encaminhados diretamente ao Reitor ou por meio das correspondentes Pró-Reitorias na forma de processo e protocolados na secretaria do Conselho.

§ 1º A competência de incluir matéria na pauta do Conselho Universitário é do Reitor ou de um terço dos membros do Conselho.

§ 2º O despacho inicial é do Reitor, contendo os documentos e informações necessários.

Art. 8º A instrução dos processos, convocação, certidões e atas competem à secretaria do Conselho Universitário.

CAPÍTULO III
Do Funcionamento do Conselho

SEÇÃO I
Da Convocação e Instalação da Sessão

Art. 9º O Conselho Universitário é convocado e presidido pelo Reitor.

§ 1º Nas faltas e impedimentos do Reitor, o colegiado é convocado e presidido pelo Vice-Reitor.

§ 2º Nas faltas e impedimentos de ambos, a presidência recai sucessivamente nas pessoas do Pró-Reitor de Ensino, ou do Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, ou do Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional ou do Pró-Reitor de Administração.

Art. 10. É obrigatório o comparecimento à reunião do Conselho Universitário.

§ 1º A presença do conselheiro nas reuniões é registrada mediante assinatura deste em documento próprio.

§ 2º O conselheiro que representa os segmentos dos incisos V a XIII do art. 3º do presente Regimento que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) intercaladas, sem justificativa formal, no ano, perde o mandato e assume como titular o suplente ou novo indicado.

Art. 11. Para a abertura da sessão, há a necessidade da presença da maioria simples dos membros do Conselho Universitário.

Art. 12. As deliberações do Conselho Universitário são por maioria simples de votos dos conselheiros presentes, salvo casos em que se exija quórum especial, conforme Estatuto do Centro Universitário UNIVATES.

Parágrafo único. O quórum mínimo para deliberação de assunto constante na ordem do dia, após o horário regulamentar estabelecido no *caput* do artigo 19 deste regimento, é de 40% (quarenta por cento) do total de conselheiros presentes durante a sessão.

Art. 13. O Conselho Universitário reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou a requerimento de um terço dos seus membros.

§ 1º As sessões são convocadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias, salvo urgência, por meio de notificação escrita, da qual constará a pauta da sessão.

§ 2º Encaminhado o requerimento a que se refere o *caput* do presente artigo, deve o Reitor convocar a reunião solicitada no prazo de 08 (oito) dias, a partir da data em que foi protocolado o pedido.

SEÇÃO II
Da Sessão do Conselho Universitário

Art. 14. Na hora regimental, verificada a presença dos conselheiros em número legal, o Reitor declara abertos os trabalhos da sessão.

Art. 15. A seqüência dos trabalhos é a seguinte:

- a) apreciação de moções, propostas e comunicações;
- b) apreciação e aprovação da ata da sessão anterior;
- c) discussão e votação da matéria constante da ordem do dia.

Parágrafo único. As moções, propostas e requerimentos, a fim de melhorar o rendimento da sessão, adotam estilo preciso e conciso.

Art. 16. A ata da sessão é elaborada pelo secretário do CONSUN, que a assina em conjunto com o Reitor, como Presidente do Conselho Universitário, ou seu substituto.

Art. 17. A ordem do dia é discutida e votada item por item, sucessivamente.

Art. 18. O Conselho Universitário pode decidir a inversão da ordem do dia ou a alteração da escala dos seus itens, conforme as necessidades do momento.

Art. 19. O horário regulamentar das sessões inicia às 13 (treze) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos e termina às 17 (dezesete) horas.

§ 1º O horário regulamentar pode ser prorrogado, em caráter excepcional, por tempo não excedente a 30 (trinta) minutos.

§ 2º Quando não esgotados os assuntos em pauta, esses passam automaticamente à ordem do dia da próxima reunião.

Art. 20. O processo submetido à Comissão Especial, quando colocado em julgamento, é apresentado pelo relator da Comissão.

Art. 21. Qualquer Conselheiro pode, a todo momento, pedir a palavra pela ordem, a fim de solicitar esclarecimentos ao relator.

Art. 22. Todo Conselheiro goza do direito de requerer vista do processo, caso não se julgar habilitado a votar ou constate alguma imperfeição na proposta.

§ 1º A concessão, ou não, do pedido de vista é objeto de votação pelo Conselho Universitário.

§ 2º Em sendo aprovado, o processo revisto deve ser reapresentado por seu relator até a segunda sessão subsequente à concessão de vista, caso contrário é automaticamente incluído na pauta.

Art. 23. Nos termos do parágrafo 5º do artigo 9º do Estatuto do Centro Universitário UNIVATES, as votações devem ater-se às seguintes normas:

I – nas decisões relativas a pessoas, a votação é secreta, exceto decisão contrária do plenário;

II – nos demais casos a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser nominal ou secreta;

III – não é admitido voto por procuração;

IV – os membros dos colegiados têm direito a apenas 01 (um) voto, mesmo que a eles pertençam sob dupla condição;

V – ao presidente dos colegiados cabe o voto de qualidade;

VI – nenhum membro pode votar matéria de seu interesse particular.

§ 1º O Presidente do Conselho Universitário, por ser detentor do voto de qualidade, não participa da votação ordinária.

§ 2º Sempre que for abordado assunto de interesse particular de algum conselheiro, deve este retirar-se da sessão enquanto o assunto for tratado.

Art. 24. Das decisões do Conselho Universitário, segundo o artigo 14 do Estatuto do Centro Universitário, cabe recurso ao Conselho de Administração da Mantenedora ou ao Conselho de Educação competente, e por estrita arguição de ilegalidade.

Art. 25. Quando secreta a votação, o Presidente da sessão providencia o fornecimento de cédulas, organiza a recepção dos votos e preside a apuração.

Capítulo IV Das Disposições Gerais

Art. 26. O calendário anual de reuniões do Conselho Universitário para o exercício seguinte é aprovado na última reunião do ano, constando a data, horário das reuniões e prazo de encaminhamento de matérias para organização da pauta.

Art. 27. A revisão total ou parcial deste Regimento é de competência exclusiva do Conselho Universitário, devendo ser votada pelos conselheiros.

Art. 28. O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES